

340

JUCESP
15 07 21



JUCESP PROTOCOLO
0.610.959/21-9



B4A Serviços de Tecnologia e Comércio S.A.
CNPJ/ME nº.: 13.475.001/0001-34
NIRE 353.0041698-8

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 05 de maio de 2021**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 05 de maio de 2021, às 11:00 horas, na filial da **B4A Serviços de Tecnologia e Comércio S.A.**, situada na Rua Pequetita, nº.: 111, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-060, na Cidade e Estado de São Paulo ("Companhia").

2. **Presença:** Presentes: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **Convocação:** Convocação dispensada nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jan Erik Riehle e secretariados pelo Sr. Luciano Goldschmidt Hansted.

5. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** o aumento de capital social da Companhia; **(ii)** a consequente alteração do do artigo 5º do estatuto social da Companhia; **(iii)** em razão da alteração do endereço da Filial Vila Olímpia, atualizarem o endereço Profissional da Diretoria, alterando a redação do Art. 12, do Estatuto Social; e, **(iv)** a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo I.

6. **Instalação e Deliberação:** Dando início aos trabalhos, por acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

(i) Aprovaram o aumento do capital social da Companhia, atualmente **de** R\$11.462.302,03 (onze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e dois reais e três centavos) **para** R\$ 13.283.352,03 (treze milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e três centavos), um aumento, portanto, de R\$ 1.821.050,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, e cinquenta reais), oriundos da acionista Itaro Holdings LLC, sem a emissão de Ações;

(ii) Em decorrência do aumento de capital social da Companhia, os Acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram a alteração do caput, do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5. O capital social é de R\$ 13.283.352,03 (treze milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e três centavos), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional."

(iii) Em decorrência da alteração do endereço da Filial Vila Olímpia da Companhia, aprovada em 01/03/2021, e registrada sob o nº.: 265.812/21-5, em sessão de 04/06/2021, nos termos do Art. 72, da Lei 10.406/2002 (Código Civil ou C. C.), os Acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram a alteração do endereço profissional dos Diretores, com a alteração do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, ambos do Art. 12, do Capítulo IV, do Estatuto Social;

(iv) Em decorrência da aprovação da alteração do endereço profissional da diretoria, os Acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram a alteração do Art. 12, do Capítulo IV, do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

LH

340

JUCESP
16 07 21

Art 12. (...)

Parágrafo Primeiro: A Administração da Companhia será exercida, nos Termos deste Estatuto Social, pelo seu **Diretor Presidente**: Sr. **JAN ERIK RIEHLE**, alemão, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº V814912-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 234.925.688-07, com endereço profissional na Rua Pequetita, nº.: 111, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-060.

Parágrafo Segundo: A Administração da Sociedade também poderá ser exercida, nos Termos deste Estatuto Social, pelo seu **Diretor sem designação específica**: Sr. **LUCIANO GOLDSCHMIDT HANSTED**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 47.857.095-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 417.022.038-24, com endereço profissional na Rua Pequetita, nº.: 111, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-060, **em conjunto** com um Procurador nomeado por Procuração Pública.

(v) Os acionistas aprovam a ratificação e consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do anexo I.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que lida e aprovada por todos os acionistas, ficando autorizada a lavratura da presente na forma de sumário nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 05 de maio de 2021.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:



Jan Erik Riehle
Presidente



Luciano Goldschmidt Hansted
Secretário



34A

DUPLICATA
15 07 21

Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de maio de 2021

B4A Serviços de Tecnologia e Comércio S.A.

CNPJ/ME nº.: 13.475.001/0001-34

NIRE 353.0041698-8

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **B4A SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMÉRCIO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo único: A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia “**B4A**”.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 400, Galpão A2, Jardim Nova Itapevi - CEP 06.696-060, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Companhia possui as seguintes filiais:

- a) A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº.: 111, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-060, inscrita no CNPJ sob o nº.: 13.475.001/0002-15, NIRE 35904902853 (“Filial Vila Olímpia”).
- b) A Companhia possui uma filial localizada no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº.: 400, Galpão A1, sala 01, Jardim Nova Itapevi - CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ sob o nº.: 13.475.001/0003-04, NIRE 35906179334 (“Filial Itapevi”).

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto:

(a) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios (CNAE 7490-1/04); (b) Assessoria e Consultoria em Publicidade e marketing, e marketing direto (CNAE 73.19-0/04, 73.19-0/02, 73.19-0/99); (c) Prestação de serviços de criação e produção de campanhas de marketing e publicidade, para qualquer finalidade, bem como a produção do material das campanhas, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, inclusive, em ambiente digital (CNAE 6319-4/00, 7311-4/00); (d) distribuição e despacho de produtos, com finalidade publicitária, inclusive, correspondência de material de publicidade e publicidade por mala direta, inclusive realizando a pesquisa de mercado e de opinião pública (CNAE 7319-0/02, 8299-7/99, 7319-0/03, 7320-3/00, 73.19-0/99); (e) Locação, operação e agenciamento de espaços publicitários e de espaços destinados ao comércio eletrônico na internet (CNAE 7312-2/00 e 6319-4/00); (f) Marketing e promoção (CNAE 7319-0/02, 7319-0/03); (g) Produção de filmes e fotografias para publicidade (CNAE 59.11-1/02, 74.20-0/01); (h) Colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação (CNAE 73.19-0/99); (i) Prestação de serviços de merchandising em rádio e televisão (CNAE 73.11-4/00); (j) Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista (CNAE 6462-0/00); (k) Comércio atacadista, bem como comércio varejista de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos,

LM

340

DUCESP
15 07 21

produtos de toucador, bijuterias, suvenires, artesanatos, vestuário e acessórios, artigos esportivos (CNAE 47.72-5/00, 46.46-0/02, 46.46-0/01, 4781-4/00, 4789-0/01, 4763-6/02, 4649-4/10, 4649-4/99; 4789-0/99); **(l)** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inclusive com a venda de ingressos (CNAE 8230-0/01); **(m)** Pesquisa de mercado e opinião pública (CNAE 7320-3/00); **(n)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-0/00); **(o)** Atividades de consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20-4/00); **(p)** serviços de cabeleireiros, manicure e pedicure (CNAE 9602-5/01).

Parágrafo primeiro: a Filial Vila Olímpia irá desenvolver as atividades de: **(a)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios (CNAE 7490-1/04); **(b)** Assessoria e Consultoria em Publicidade e marketing, e marketing direto (CNAE 73.19-0/04, 7319-0/02, 73.19-0/99); **(c)** Prestação de serviços de criação e produção de campanhas de marketing e publicidade, para qualquer finalidade, bem como a produção do material das campanhas, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, inclusive, em ambiente digital (CNAE 6319-4/00, 7311-4/00); **(d)** distribuição e despacho de produtos, com finalidade publicitária, inclusive, correspondência de material de publicidade e publicidade por mala direta, inclusive realizando a pesquisa de mercado e de opinião pública (CNAE 7319-0/02, 8299-7/99, 7319-0/03, 7320-3/00, 73.19-0/99); **(e)** Locação, operação e agenciamento de espaços publicitários e de espaços destinados ao comércio eletrônico na internet (CNAE 7312-2/00 e 6319-4/00); **(f)** Marketing e promoção (CNAE 7319-0/02, 7319-0/02; 7319-0/03); **(g)** Produção de filmes e fotografias para publicidade (CNAE 59.11-1/02, 74.20-0/01); **(h)** Colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação (CNAE 73.19-0/99); **(i)** Prestação de serviços de merchandising em rádio e televisão (CNAE 73.11-4/00); **(l)** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inclusive com a venda de ingressos (CNAE 8230-0/01); **(n)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-0/00); **(o)** Atividades de consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20-4/00)

Parágrafo segundo: a Filial Vila Industrial irá desenvolver as atividades indicadas nos itens: **(a)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios (CNAE 7490-1/04); **(f)** Marketing e promoção de vendas (CNAE 7319-0/02); **(k)** Comércio atacadista, bem como comércio varejista de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de toucador, bijuterias, suvenires, artesanatos, vestuário e acessórios, artigos esportivos (CNAE 47.72-5/00, 46.46-0/02, 46.46-0/01, 4781-4/00, 4649-4/99; 4789-0/01, 4763-6/02, 4649-4/10, 4789-0/99); **(p)** serviços de cabeleireiros, manicure e pedicure (CNAE 9602-5/01);

Parágrafo terceiro: a matriz irá desenvolver todas as atividades indicadas no *caput* desta cláusula.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 13.283.352,03 (treze milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e três centavos), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: As Ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, sendo que cada Ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo Segundo: A propriedade das Ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados

LM J

de ações. Os certificados de Ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por qualquer um dos Diretores da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Na ocasião de aumento de Capital Social da Companhia, os Acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas Ações, na proporção de sua respectiva participação no capital social, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: A Companhia poderá negociar com suas próprias Ações, a critério dos Acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do Capital Social.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer dos acionistas, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas em Lei, neste Estatuto Social e em acordos de acionistas arquivados na sede social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor sem designação específica, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar.

Artigo 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma da lei.

Artigo 9º. A cada Ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria de votos dos presentes, com exceção (a) das matérias cuja legislação aplicável exigir quórum maior para a sua aprovação e (b) das matérias indicadas no Parágrafo Único deste Artigo 9º.

Parágrafo Único: Além das matérias previstas em lei, as matérias abaixo indicadas dependerão da aprovação prévia de 50% + 1 dos votos em Assembleia Geral:

- (a) Alterações do Estatuto Social;
- (b) Cessão ou transferência de valores mobiliários emitidos pela Companhia (inclusive ações, opções e bônus de subscrição);
- (c) Distribuições aos acionistas na medida em que não estejam de acordo com a política de dividendos;
- (d) Venda ou outra distribuição de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia;
- (e) Dissolução e liquidação da Companhia;
- (f) Celebração de contratos que possam ser relevantes para a Companhia (tais como licenças de propriedade intelectual, contratos com clientes, contratos com fornecedores, contratos de consultoria, contratos de locação de bens móveis e imóveis etc.);
- (g) Qualquer venda de ações por acionistas a terceiros;
- (h) Qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas;

LM

- (i) Qualquer falência judicial ou extrajudicial, ou qualquer acordo semelhante com credores, pedidos de autofalência, aprovação de pedido de falência, declaração judicial de falência, pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial e liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade definida em legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia compete à Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, no mínimo, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) ou mais Diretores sem designação específica, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: Os Diretores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores tomarão posse, mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto: Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada determinando-se verbas individuais, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Artigo 11. Compete ao Diretor Presidente: (a) exercer a administração executiva geral dos negócios sociais, cumprindo-lhe, para tanto, coordenar os trabalhos da Diretoria, organizar e supervisionar a execução das atividades da Companhia; (b) organizar o relatório anual das operações da Companhia, para apresentação à Assembleia Geral, depois de aprovado pelos demais Diretores; (c) zelar pela perfeita execução das deliberações da Assembleia Geral; e (d) convocar as Reuniões de Diretoria e de Gerência.

Parágrafo Único: O Diretor sem designação específica exercerá as funções a serem estipuladas pela Assembleia Geral quando de sua eleição ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 12. A Companhia poderá ser representada perante terceiros, em juízo ou fora dele (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) pelo Diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador(a).

Parágrafo Primeiro: A Administração da Companhia será exercida, nos Termos deste Estatuto Social, pelo seu **Diretor Presidente:** Sr. **JAN ERIK RIEHLE**, alemão, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº V814912-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 234.925.688-07, com endereço profissional na Rua Pequetita, nº.: 111, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-060.

Parágrafo Segundo: A Administração da Sociedade também poderá ser exercida, nos Termos deste Estatuto Social, pelo seu **Diretor sem designação específica:** Sr. **LUCIANO GOLDSCHMIDT HANSTED**, brasileiro, solteiro,

LH

J

administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 47.857.095-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 417.022.038-24, com endereço profissional na Rua Pequetita, nº.: 111, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-060, **em conjunto** com um Procurador nomeado por Procuração Pública.

Parágrafo Terceiro: As procurações serão outorgadas em nome da Companhia mediante assinatura do **Diretor Presidente** ou do **Diretor sem designação específica em conjunto com um Procurador nomeado por Procuração Pública**. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade de, no máximo, 3 (três) anos.

Artigo 13. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário, representante ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 14. A Companhia não poderá prestar a terceiros garantia real, fidejussória ou de qualquer outra modalidade, salvo para as sociedades por ela controladas.

CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA E ADMINISTRADORES

Artigo 15. Os Diretores, no exercício de suas funções deverão envidar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os Acionistas, funcionários e sociedade do local no qual opera, cujos direitos e interesses devem ser respeitados.

Artigo 16. O prazo de gestão dos Diretores terá início mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, e deverá expirar mediante a investidura de seus sucessores.

Artigo 17. Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6404/76, os administradores devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (a) *Obter vantagem para si ou terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;*
- (b) *Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;*
- (c) *Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;*
- (d) *Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sejam necessários à Companhia ou que esta pretenda adquirir; e,*
- (e) *Adotar ou recorrer a práticas contábeis contrárias às regras contábeis brasileiras aplicáveis e principais fundamentos de contabilidade, as quais possam, de alguma maneira, alterar o resultado financeiro ou contábil da empresa.*

Parágrafo Primeiro: Cumpre aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado utilizar-se dessa informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Ly
J

Parágrafo Segundo: Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro não venha a ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Artigo 21. Os dividendos serão pagos aos Acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos Acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os dividendos atribuídos aos Acionistas que não sejam reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 22. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos inferiores com a finalidade de declarar dividendos intermediários ou pagar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 24. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IX - DO ACESSO A INFORMAÇÕES

L4



340

LUCE SP
15 07 21

Artigo 25. Os acionistas da Companhia e usufrutuários, diretamente ou por meio de seus representantes, terão livre acesso (i) às informações da Companhia, incluindo, sem limitação, informações referentes às atividades da Companhia, podendo ser de natureza comercial, jurídica, contábil, financeira, técnico e operacional, incluindo, exemplificativamente, dados, relatórios, clientes e lista de clientes, finanças, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, informações pessoais ou de pessoa, estratégia de investimento, e investimentos já realizados; (ii) às dependências da Companhia; e (iii) a todo e qualquer empregado, contratado, prestador de serviços e/ou fornecedor da Companhia.

Parágrafo único: Os acionistas e usufrutuários, bem como seus respectivos administradores, prepostos e representantes, têm a obrigação e responsabilidade em manter em sigilo as informações que obtiver por força do acesso previsto no *caput*, mantendo o dever de lealdade com a Companhia, devendo responder civilmente e criminalmente pelo uso ou vazamento de qualquer informação obtida por força deste Estatuto Social, enquanto fizer parte sob qualquer forma na Companhia e durante 5 (cinco) anos após findar sua participação.

CAPÍTULO X - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 26. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

44